Lei nº 3.044/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal e da rede privada, de ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos, para simulações de evacuação em casos de incêndio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam obrigadas todas as escolas da rede pública municipal e da rede privada do Município de Igarassu, a ministrarem periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

- 1º O treinamento a que se refere o caput deverá atender às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.
- 2º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.
- 3º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.
- 4º O treinamento e as simulações serão adequados dentro das condições e limitações estruturais de cada escola.

Art. 2º. Aos gestores de cada escola compete:

I – Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos ministrados pelos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

II – Garantir que os professores, em conjunto com a direção, ministrem aulas ou palestras para os alunos, com base no treinamento feito pelos profissionais no início de cada ano letivo e, depois, promovam as simulações de evacuação com a participação dos próprios alunos;

III – Garantir que sejam fornecidas a todos os alunos cartilhas ou manuais educativos que demonstrem de maneira simples e clara os procedimentos a serem adotados em casos de evacuação.

Art. 3º. Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores, por parte dos profissionais do Corpo de Bombeiros e, devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos, por parte dos professores, em conjunto com a direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

Art. 4º. O treinamento necessário para a realização dos exercícios de simulação deverá ser realizado mediante parceria ou convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e será destinado exclusivamente a todos os professores e funcionários das escolas da rede pública e particular.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, fiscalizar e orientar as escolas para o cumprimento desta Lei, podendo, para este fim, firmar convênios com outros órgãos públicos.

Art. 6º. O descumprimento da presente Lei por parte das escolas da rede privada implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Em caso de reincidência, multa correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por aluno matriculado;
III – Suspensão do alvará de funcionamento até que o descumprimento seja sanado.

Art. 7º. O descumprimento da presente Lei por parte das escolas da rede pública municipal implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Em caso de reincidência, interdição temporária até que o descumprimento seja sanado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito